

SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO:SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO:
TRAJETÓRIA HISTÓRICA E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

SOCIAL WORK IN EDUCATION:SOCIAL WORK IN EDUCATION:
HISTORICAL TRAJECTORY AND CONTEMPORARY PERSPECTIVES

Eliana Bolorino Canteiro MARTINS *

RESUMO: Rever a história do Serviço Social na área da Educação - e o empenho de seus profissionais para serem reconhecidos neste espaço sócio-ocupacional - é essencial para entender a sua valiosa contribuição na conquista por uma educação pública de qualidade. As reflexões apresentadas neste artigo têm por objetivo despertar o interesse dos profissionais envolvidos com o tema e articular esforços em direção ao reconhecimento da importância do assistente social para com a Educação.

UNITERMOS: Serviço Social, Educação, espaço sócio-ocupacional.

ABSTRACT: Reviewing the history of the social work in the area of the education and the effort of its professionals to establish themselves in this working place is essential to understand its valuable contribution towards the conquest of a quality public education. The reflections presented in this article intend to stimulate the interest of the professionals involved with the theme, and make their efforts stronger in order to get the recognition on the importance of social worker to Education.

UNITERMS: Social Work, Education, working place.

* Mestre em Serviço Social - UNESP - Franca/SP - Doutoranda em Serviço Social - PUC/SP - Brasil.

Para pensar o vínculo do Serviço Social com a Educação é necessário rever a trajetória histórica desta aproximação. Apesar da escassez de bibliografia a este respeito, a literatura da História do Serviço Social traz algumas informações sobre o Serviço Social na Educação com a denominação - Serviço Social Escolar.

De acordo com Vieira (1978), as primeiras intervenções do Serviço Social nas escolas surgiram nos Estados Unidos, no início do século XX, com várias experiências nas escolas de Nova York, Boston e Harford.

O campo escolar surgiu em 1906, nos Estados Unidos, quando os Centros Sociais designavam visitadoras para estabelecer uma ligação com as escolas do bairro, a fim de averiguar por que as famílias não enviavam seus filhos à escola, as razões da evasão escolar ou a falta de aproveitamento das crianças e a adaptação destas à situação da escola. (VIEIRA, 1978, p. 67)

Nessa época, o Serviço Social integrava a equipe multidisciplinar, juntamente com psicólogos e professores, com o objetivo de atender a alunos com problemas de aprendizagem. A tendência do Serviço Social, nesse período, era atender às dificuldades de caráter individual e familiar, configuradas como 'problemas sociais', apresentadas no espaço escolar.

Na França, o Serviço Social Escolar era especializado no setor da saúde, resolvendo problemas de aprendizagem relacionados a saúde dos alunos. Na América Latina, o Serviço Social Escolar, apesar de privilegiar o atendimento individual, nos seus primórdios, já buscava a relação da escola com a comunidade, principalmente através da família dos alunos.

A área da Educação na esfera pública estadual, na contemporaneidade, não tem se constituído em um campo de trabalho para o Serviço Social, apesar do expressivo empenho da categoria em constituí-lo legalmente.

A maior concentração de experiências na Política Educacional brasileira, estão relacionadas às Secretarias Municipais de Educação, atuando, principalmente na Educação Infantil, em creches e pré-escolas.

Recentemente, foram realizadas diversas experiências profissionais ligadas ao Serviço Social, na área da Educação municipal e estadual. Geralmente tais experiências são feitas por solicitação das próprias unidades escolares ou pela iniciativa de universidades - que, possuindo o Curso de Serviço Social nos quadros de suas faculdades - desenvolvem, então, projetos de extensão universitária, pautados na análise das demandas emergentes das escolas.

Dentre as informações obtidas através de contatos informais ou de documentação de relatos de experiências, destacam-se algumas experiências do Serviço Social na educação, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação ou por projetos de extensão universitária, nos seguintes municípios: Presidente Prudente, Rio de Janeiro, Goiás, Porto Alegre, São Bernardo do Campo, Bauru, Franca, Limeira, Santos, Ribeirão Preto, entre outros.

No Estado de São Paulo, houve diversas mobilizações - por iniciativa da categoria profissional de Assistentes Sociais, com total apoio do Conselho Federal e Regional de Serviço Social (CEFAS-CRESS) - visando à implantação do Serviço Social nas Escolas da Rede Oficial de Ensino.

Segundo relato da professora Therezinha Lourdes Lopes (1997) - assistente social envolvida com esta discussão - houve, com este objetivo, na gestão 79/82 do governo Paulo Maluf, a apresentação de um Projeto de Lei, pelo então Deputado Estadual Robson Marinho. Apesar de aprovado pela Assembléia Legislativa, mediante ampla mobilização dos educadores e toda categoria profissional de Assistentes Sociais, o referido Projeto de Lei foi vetado pelo governador do Estado.

Considerando que esta reivindicação não era apenas anseio da categoria profissional dos assistentes sociais, mas uma demanda real

e pleiteada por expressivo número de estabelecimentos de ensino estadual, fato evidenciado pela requisição de estagiários e profissionais para atuarem nas questões sociais que incidem no processo educativo desenvolvido pelas escolas, a mobilização continuou em 1995. Novamente, a categoria de assistentes sociais, organizada com o intuito de implantar o Serviço Social na Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo, sensibilizou e mobilizou os professores e o deputado estadual Clovis Volpi, para ingressar nessa luta.

Esse deputado elaborou o Projeto de Lei no. 442, de 1995, que foi encaminhado à Assembléia Legislativa de São Paulo, referendado com mais de cinco mil assinaturas de apoio da sociedade em geral. Entre eles: estudantes e profissionais de Serviço Social; diretores e professores da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, além de diversas moções de apoio das Faculdades de Serviço Social, da Secretaria da Promoção Social do Estado, dos profissionais do Poder Judiciário e das várias Câmaras Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sensibilizada e convencida da importância do Serviço Social, nas Escolas públicas, aprovou o referido Projeto de Lei, de autoria do citado deputado, considerando, inclusive, que tal reivindicação garantia princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (regulamentado pela Lei Federal no. 8.069, de julho de 1990), contribuindo na operacionalização de suas ações, no que tange à relação criança e adolescente com a escola.

Em 5 de março de 1997, porém, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo número 42, página 3, o veto total ao Projeto de Lei, pelo então governador Mário Covas, com as seguintes justificativas:

- 1) vícios de inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei;
- 2) inconstitucionalidade material do Projeto de Lei.

Considerou-se que a inconstitucionalidade formal do projeto já constava em sua origem, pois, não cabe à iniciativa parlamentar dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de serviços das Secretarias

de Estado ou sobre criação de cargos públicos, em órgãos da administração direta.

Incide também em vício de inconstitucionalidade material a autorização da utilização de verbas públicas, destinadas à educação, para outro propósito - a prestação de assistência social nas escolas - contrariando, principalmente, garantias constitucionais relativas ao direito à educação.

Este mesmo documento, que justifica o veto ao referido Projeto de Lei, acrescentava ainda que a medida acabaria por desviar para a Secretaria da Educação a consecução de atividades que não lhes são próprias, ocasionando, em última instância, prejuízo de suas funções institucionais.

De acordo com a assessoria jurídica do Conselho Federal de Serviço Social, o primeiro argumento é pertinente e deve ser acatado, pois não cabe a iniciativa parlamentar apresentar Projeto de Lei que disponha sobre matéria que autorize ou envolva a criação, estruturação e atribuições de serviços das Secretarias do Estado ou município, em órgãos da Administração Direita. Desta forma, o Projeto de Lei que pretenda instituir ou implantar o Serviço Social nas escolas públicas deve ser de iniciativa do Poder Executivo, Estadual ou municipal, conforme o caso.

Em relação ao segundo argumento, o mesmo parecer jurídico do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (2000) discorda, declarando:

– em relação à afirmação de que o referido Projeto de Lei contraria princípios e garantias constitucionais relativas ao direito de educação (artigos 205, 212 e 213 da Constituição Federal), está equivocada, pois o que o mesmo propõe confirma o direito à Educação e o dever do Estado de provê-la.

Cria mecanismo ou medida - de extrema utilidade pública - para garantia de permanência do educando na escola; objetiva, ademais, prevenir e evitar os casos de

evasão escolar, baixo rendimento; indisciplina; utilização de drogas e outros, atacando as causas sociais que dão origem a tais eventos. Confirma, sobretudo, o preparo para o exercício da cidadania das crianças e jovens. Conclui-se, nestes e demais argumentos que, o poder público cabe implementar medidas relacionadas a educação, que garantam os direitos assegurados constitucionalmente, sob pena de inconstitucionalidade por omissão. (Boletim Informativo-Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - 2000).

Por outro lado, o exame das demandas existentes na escola pública, reflexos dos processos de exclusão social que atinge as classes populares e diante do conjunto de transformações que vêm ocorrendo na esfera do trabalho, da cultura etc., demonstra que a área da educação, especificamente a escola pública, por ser uma instituição estratégica, do ponto de vista político-social, vem sendo mobilizada, cada vez mais, como suporte básico para viabilizar programas e projetos sociais que atingem o cidadão, desde a sua tenra infância, adolescência e até a juventude.

Conforme interpreta Almeida (2000), os indícios da necessidade do Serviço Social inserir-se na área da Educação são perceptíveis através do exame de suas potencialidade, a saber:

– o conjunto de ações e programas de cunho assistencial que atravessam a política de educação, nos mais diversos níveis e instituições ou que são articulados tomando-a como referência. Por exemplo: Programas voltados à criação de condições mínimas de sobrevivência, que garantam o acesso de segmentos sociais à educação escolarizada, como os programas de merenda escolar; complementação e reforço escolar e a discussão do turno único integral, bem como os programas de renda mínima, que vinculam o recebimento da renda complementar à permanência da criança na escola;

– as alterações sofridas no campo educacional e que lançam diferentes expectativas quanto ao vínculo entre a escola e a esfera

da produção. Cada vez mais se acentuam as diferenças sociais e de formação técnico-científicas, fazendo com que existam diferentes escolas para diferentes classes sociais e suas frações. Desta forma, a escola cumpre um papel importante na demarcação e agudização dessas diferenças;

– o fato de a educação não ter se transformado, ainda, em um direito social de fato, seja pela queda da qualidade do ensino, seja pela distante meta da universalização do acesso à educação básica fundamental, acaba por demarcar fronteiras bem largas no processo de *apartheid social* no qual nos encontramos.

Estes, entre outros problemas, ressaltam a necessidade de existirem programas e ações assistenciais para o seu enfrentamento, e que visem a contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança, na escola pública.

Portanto, a política educacional, como as demais políticas sociais brasileiras, precisa ter um traço assistencial, pois são as ações que materializam este traço que vislumbram uma maior possibilidade de alargamento do direito à educação.

Enfim, a escola, por sua função político-social, e o processo educacional como um todo, inserido no contexto sócio-histórico assolado por adversidades e contradições, não são imunes à avalanche de determinações que impulsionam a sua transformação para corresponder à realidade atual.

É nesse movimento dinâmico - entre o desenvolvimento tecnológico, que se globaliza rapidamente, e a questão social, que se transmuda no mesmo ritmo - que o cenário institucional escolar configura-se como espaço social saturado de contradições sociais, espelhando a realidade, isto é, trazendo o germe da reprodução e da transformação, num composto dialético de relações sociais.

Considerando, ainda, a análise das propostas educacionais brasileiras incutidas nas Leis e fundamentos gerais (LDB - Lei de Diretrizes Gerais da Educação Brasileira e PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais), verifica-se que, independente da

intencionalidade em que são forjadas, geralmente subordinadas aos interesses do capital, trazem sem seu bojo inovações imprescindíveis à autonomia da escola, à gestão democrática e à participação comunitária, como ingredientes essenciais para que a escola possa corresponder, com o mínimo de efetividade, a sua função social.

É nesse recorte da prática social que se situa, hoje, a intervenção do Serviço Social no âmbito educacional: na busca da superação das desigualdades sociais. Retomando a escola, do ponto de vista da totalidade, constituindo-se como espaço fundamental no fortalecimento da democracia e na luta pela ampliação da cidadania, rompendo com o pensar e agir fragmentado, descontínuo, imediatista e individualista, que vem sendo impregnado nas políticas sociais.

O Serviço Social, ao decodificar as questões sociais nas suas diferentes formas de expressões, desvela as explicações psicologizantes, fragmentadas, descoladas do contexto onde estão inseridas, que culpabilizam apenas os sujeitos numa visão a-histórica. Sintoniza a realidade social numa teia de relações e determinações que possibilitam à escola ampliar a sua visão do entorno social, o meio social das famílias e alunos, através de abordagens totalizantes. Portanto, a intervenção do Serviço Social nas instâncias da área educacional, ampliará os limites da ação escolar, analisando as mediações complexas que se articulam no espaço político-social, mobilizando a luta pela conquista e exercício da cidadania.

Ou seja, o assistente social intervém exatamente nesse terreno de contradições e conflitos sociais, onde as demandas são socialmente produzidas pela população organizada ou não, e que são oferecidas por instituições que prestam serviços sociais.

A intencionalidade do Serviço Social no ambiente educacional é contribuir com a função social da escola, construindo espaços de intervenção nas relações sociais estabelecidas no seu interior e nas relações que esta estabelece com a comunidade/sociedade, onde a mesma está inserida. Considera-se, para isso, o movimento dialético, o espaço, o tempo, os sujeitos e as correlações de forças presentes na realidade contextualizada político-cultural e socialmente.

O descompasso entre o entendimento do Serviço Social na área da educação, produto de sua trajetória histórica, e o que de fato esta profissão pode oferecer nesta política social, não pode ser empecilho para os profissionais lutarem por este espaço sócio-ocupacional para o Serviço Social. Para que a profissão atinja seus objetivos, é necessário desmistificar, desvelar sua real contribuição, visando a viabilizar, em última instância, no plano das condições objetivas, maiores possibilidades de acesso à educação, principalmente um largo espectro da população brasileira alijada de seus direitos.

Nesse sentido, mais do que nunca, é necessário revigorar as teorias, divulgar as práticas efetivadas pelo Serviço Social neste campo e, dessa forma, contribuir para o resgate da unidade do saber na esfera da educação, não só no sentido de integração de disciplinas escolares, mas principalmente, para a efetivação do trabalho coletivo, solidário, interdisciplinar¹, que contraponha a tendência mundial de fragmentação das relações sociais. A interdisciplinariedade constitui-se, portanto, um processo de construção coletiva, de encontro, de parcerias, pois não há verdades absolutas, nenhuma disciplina ou profissão é capaz de explicar e agir sobre o mundo isoladamente.

Diante deste quadro, o assistente social - profissional que pelo conhecimento que possui da sociedade e das relações sociais - tem como uma de suas atribuições a articulação, podendo funcionar como 'ponte' entre escola e a sociedade, intervindo, nas relações internas, com os diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar e, nas relações externas, com a comunidade onde a escola está inserida.

O ponto de convergência da educação com o Serviço Social, encontra-se na prática sócio-educativa, eixo básico de sua intervenção e nos princípios ético-políticos que são compartilhados também pelos educadores, ou seja, a formação para uma cidadania

¹ Interdisciplinariedade: a relação de reciprocidade, de mutualidade, um regime de co-propriedade, possibilitando o diálogo, onde as diversas disciplinas levam a uma interação, a uma intersubjetividade, condição para a efetivação do trabalho interdisciplinar (CULLEN et al., *apud* SÁ, 1989, p.83).

ativa, o exercício pleno de direitos e deveres, a liberdade, a democracia, que são expressos através da construção da autonomia dos sujeitos, na perspectiva de cidadãos, sujeitos da própria história.

Na dinâmica tensa da sociedade, descortinam-se limites e possibilidades, portanto é preciso entender o tempo presente, fazer alianças com setores organizados da Educação, e não eximir-se do compromisso de referendar este espaço sócio-ocupacional do Serviço Social, não apenas como projeto de profissão, mas principalmente como um projeto de sociedade.

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança,
Todo mundo é composto de mudança
Tomando sempre novas qualidades.”

Luíz Vaz de Camões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, N. L. T. *Educação Pública e Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade*. N. 63. São Paulo: Cortez, 2000. p.62-75.
- BRASIL. Lei n.8.662 de 7 de junho de 1993. Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social. Brasília (DF): Conselho Federal de Serviço Social, 1994.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Secretaria de Estado da Educação. Brasília (DF): Abrelivros - Associação Brasileira dos Editores de Livros, 1998.
- COSTA, M. B. B. L. Interdisciplinariedade e o Serviço Social. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. 9, 1998, Goiania-GO. Anais. Brasília: CEFAS, 1998. p.129-131.
- IAMAMOTO, M. V. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social - ensaios críticos*. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- _____. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

MARTINS, E. B. C. *Serviço Social: mediação escola e sociedade*. Franca-SP, 2001. 281 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista - UNESP.

SÁ, J. L. M. (org.). *Serviço Social e interdisciplinariedade - dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SAVIANE, D. *A nova lei da educação nacional - L.D.B. - trajetória, limites e perspectivas*. 5.ed. rev. São Paulo: Autores Associados, 1999.

VIEIRA, B. O. *História do Serviço Social - Contribuição para a construção de sua teoria*. 2.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

